

TUPER S.A.
CNPJ/MF nº 81.315.426/0001-36
NIRE 423.000.23957

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 22 dia do mês de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Tuper S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”). Presentes, ainda, a Companhia, por seus representantes legais, e os Garantidores Fidejussórios, assim definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditado, (“Escritura de Emissão”), o Sr. Frank Bollmann, a Sra. Sonia Bollmann, a Sra. Tereza Salette Hastreiter, o Sr. Luiz Roberto Garcia e FB Participações Ltda. (“Garantidores”).

4. MESA: Presidida pelo Sr. João Coronel Lustosa, e secretariado pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca das seguintes matérias, consoantes com o Plano de Recuperação Extrajudicial anuído pelos Debenturistas e homologado, em 04 de novembro de 2021, nos termos da Sentença proferida na 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul - Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina:

- (A)** Alteração na forma e no prazo para recomposição da Garantia Real constituída, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado;
- (B)** Alteração da Data de Vencimento de 29 de abril de 2022 para 30 de junho de 2027;

- (C) Alteração do cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), com alteração da Cláusula IV.10.1 e a criação das hipóteses de Evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, acrescentando as Cláusulas IV.10.8 a IV.10.13;
- (D) Alteração da Remuneração e do Cronograma pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusula IV.12 e IV.13, da Escritura de Emissão;
- (E) Declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures, em função do não cumprimento de obrigação, relativa aos Índices Financeiros do 1º Semestre de 2020, do 2º Semestre de 2020 e do 1º Semestre de 2021, nos termos do inciso (xii) da "Cláusula VI.1.2. da Escritura de Emissão, e Alteração dos índices financeiros previstos nas hipóteses de vencimento antecipado não automático e consequente alteração dos incisos (xii) e (xiii) da "Cláusula VI.1.2. – Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" da Escritura de Emissão. Sendo certo que, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da presente data, será realizado assembleia geral de debenturistas, para deliberar sobre a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, em função do não cumprimento de obrigação, relativa aos Índices Financeiros do 2º Semestre de 2021;
- (F) Alteração da redação da "Cláusula VII. Obrigações Adicionais" da Escritura de Emissão, para acrescentar os itens (xxxii), (xxxiii) e (xxxiv);
- (G) Estabelecer Condição Suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme alterada, de tal forma que a eficácia do Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão está vinculada à formalização e registro do presente Oitavo Aditamento à Escritura e dos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (H) Estabelecer a Condição Resolutiva, observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, de tal forma que, o Oitavo Aditamento à Escritura deixará de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial seja rescindido em relação aos Debenturistas e
- (I) Autorização ao Agente Fiduciário para (i) celebração do oitavo aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir as alterações, caso aprovadas e (ii) realização de todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

(A) Aprovar a alterar o inciso (i) da “Cláusula IV.4 – Garantias Reais”, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“IV.4. Garantias Reais: O pagamento das Debêntures será garantido por (“Garantias Reais”):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. (“Cedentes”), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Direitos”), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): Uma vez que a Emissora atinja um índice de endividamento inferior a 2,0 (duas) vezes a Dívida Líquida Ajustada dividida pelo EBITDA de 12 (doze) meses, ou a partir de janeiro de 2026, o que ocorrer primeiro, medido ao final de cada exercício fiscal, a Emissora obriga-se a recompor os direitos creditórios em até 12 (doze) meses do atingimento do índice de endividamento, em montante equivalente a 8,33% ao mês, ou seja: a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere esta Cláusula, em montantes que correspondam a 5,00% (cinco por cento) do Saldo Devedor, até atingir o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor.”

(B) Aprovar a alteração da Data de Vencimento de 29 de abril de 2022 para 30 de junho de 2027, conforme prevista na “Cláusula IV.8 – Prazo e Data de Vencimento” da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, vencendo, portanto, em 30 de junho de 2027. (“Data de Vencimento”)”

(C) Aprovar a alteração do cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), previsto na “Cláusula IV.10 – Amortização do Valor Nominal Unitário” da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: Saldo do Valor Nominal Unitário amortizado a partir de 03 de novembro de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive), conforme datas e percentuais indicados no quadro a seguir.

Data do Evento	Evento	Percentual	Valor Pago por Debênture
03/11/2014	Amort. Extraordinaria	8,00	R\$ 8.000,00
15/05/2015	Amort. Variavel	24,00	R\$ 24.000,00
31/01/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/02/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
29/03/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/04/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/05/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
28/06/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/07/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/08/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
30/09/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/10/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
29/11/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06
31/12/2019	Amort. Variável	0,50%	R\$ 376,06

IV.10.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no último dia útil de cada mês, conforme cronograma abaixo (“Amortização Programada”), sendo que a partir de 29 de janeiro de 2021 (inclusive), o saldo do Valor Nominal da totalidade das Debêntures a ser amortizado é de R\$ 72.368,20331400, obtido após a incorporação dos Juros Remuneratórios devidos em 30 de junho de 2020.”

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização		
			Mensal	Acum Semestre	Acum Total
30/06/2020	R\$ 72.368,20331400	-	-	-	-
29/01/2021	R\$ 72.078,73050075	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,4000%	0,4000%
26/02/2021	R\$ 71.789,25768750	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,8000%	0,8000%
31/03/2021	R\$ 71.499,78487425	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,2000%	1,2000%
30/04/2021	R\$ 71.210,31206100	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,6000%	1,6000%
31/05/2021	R\$ 70.920,83924775	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,0000%	2,0000%
30/06/2021	R\$ 70.631,36643450	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,4000%	2,4000%
30/07/2021	R\$ 70.341,89362125	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,4000%	2,8000%
31/08/2021	R\$ 70.052,42080800	R\$ 289,47281325	0,4000%	0,8000%	3,2000%
30/09/2021	R\$ 69.762,94799475	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,2000%	3,6000%
29/10/2021	R\$ 69.473,47518150	R\$ 289,47281325	0,4000%	1,6000%	4,0000%
30/11/2021	R\$ 69.184,00236825	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,0000%	4,4000%
31/12/2021	R\$ 68.894,52955500	R\$ 289,47281325	0,4000%	2,4000%	4,8000%
31/01/2022	R\$ 68.387,95213181	R\$ 506,57742319	0,7000%	0,7000%	5,5000%
25/02/2022	R\$ 67.881,37470862	R\$ 506,57742319	0,7000%	1,4000%	6,2000%

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização		
			Mensal	Acum Semestre	Acum Total
31/03/2022	R\$ 67.374,79728543	R\$ 506,57742319	0,7000%	2,1000%	6,9000%
29/04/2022	R\$ 66.868,21986224	R\$ 506,57742319	0,7000%	2,8000%	7,6000%
31/05/2022	R\$ 66.361,64243905	R\$ 506,57742319	0,7000%	3,5000%	8,3000%
30/06/2022	R\$ 65.855,06501586	R\$ 506,57742319	0,7000%	4,2000%	9,0000%
29/07/2022	R\$ 65.348,48759267	R\$ 506,57742319	0,7000%	0,7000%	9,7000%
31/08/2022	R\$ 64.841,91016948	R\$ 506,57742319	0,7000%	1,4000%	10,4000%
30/09/2022	R\$ 64.335,33274629	R\$ 506,57742319	0,7000%	2,1000%	11,1000%
31/10/2022	R\$ 63.828,75532310	R\$ 506,57742319	0,7000%	2,8000%	11,8000%
30/11/2022	R\$ 63.322,17789991	R\$ 506,57742319	0,7000%	3,5000%	12,5000%
30/12/2022	R\$ 62.815,60047672	R\$ 506,57742319	0,7000%	4,2000%	13,2000%
31/01/2023	R\$ 62.164,28664690	R\$ 651,31382982	0,9000%	0,9000%	14,1000%
28/02/2023	R\$ 61.512,97281708	R\$ 651,31382982	0,9000%	1,8000%	15,0000%
31/03/2023	R\$ 60.861,65898726	R\$ 651,31382982	0,9000%	2,7000%	15,9000%
28/04/2023	R\$ 60.210,34515744	R\$ 651,31382982	0,9000%	3,6000%	16,8000%
31/05/2023	R\$ 59.559,03132762	R\$ 651,31382982	0,9000%	4,5000%	17,7000%
30/06/2023	R\$ 58.907,71749780	R\$ 651,31382982	0,9000%	5,4000%	18,6000%
31/07/2023	R\$ 58.256,40366798	R\$ 651,31382982	0,9000%	0,9000%	19,5000%
31/08/2023	R\$ 57.605,08983816	R\$ 651,31382982	0,9000%	1,8000%	20,4000%
29/09/2023	R\$ 56.953,77600834	R\$ 651,31382982	0,9000%	2,7000%	21,3000%
31/10/2023	R\$ 56.302,46217852	R\$ 651,31382982	0,9000%	3,6000%	22,2000%
30/11/2023	R\$ 55.651,14834870	R\$ 651,31382982	0,9000%	4,5000%	23,1000%
29/12/2023	R\$ 54.999,83451888	R\$ 651,31382982	0,9000%	5,4000%	24,0000%
31/01/2024	R\$ 54.203,78428243	R\$ 796,05023645	1,1000%	1,1000%	25,1000%
29/02/2024	R\$ 53.407,73404598	R\$ 796,05023645	1,1000%	2,2000%	26,2000%
28/03/2024	R\$ 52.611,68380953	R\$ 796,05023645	1,1000%	3,3000%	27,3000%
30/04/2024	R\$ 51.815,63357308	R\$ 796,05023645	1,1000%	4,4000%	28,4000%
31/05/2024	R\$ 51.019,58333663	R\$ 796,05023645	1,1000%	5,5000%	29,5000%
28/06/2024	R\$ 50.223,53310018	R\$ 796,05023645	1,1000%	6,6000%	30,6000%
31/07/2024	R\$ 49.427,48286373	R\$ 796,05023645	1,1000%	1,1000%	31,7000%
30/08/2024	R\$ 48.631,43262728	R\$ 796,05023645	1,1000%	2,2000%	32,8000%
30/09/2024	R\$ 47.835,38239083	R\$ 796,05023645	1,1000%	3,3000%	33,9000%
31/10/2024	R\$ 47.039,33215438	R\$ 796,05023645	1,1000%	4,4000%	35,0000%
29/11/2024	R\$ 46.243,28191793	R\$ 796,05023645	1,1000%	5,5000%	36,1000%
31/12/2024	R\$ 45.447,23168148	R\$ 796,05023645	1,1000%	6,6000%	37,2000%
31/01/2025	R\$ 44.506,44503840	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	38,5000%
28/02/2025	R\$ 43.565,65839532	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	39,8000%
31/03/2025	R\$ 42.624,87175224	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	41,1000%
30/04/2025	R\$ 41.684,08510916	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	42,4000%
30/05/2025	R\$ 40.743,29846608	R\$ 940,78664308	1,3000%	6,5000%	43,7000%
30/06/2025	R\$ 39.802,51182300	R\$ 940,78664308	1,3000%	7,8000%	45,0000%
31/07/2025	R\$ 38.861,72517992	R\$ 940,78664308	1,3000%	1,3000%	46,3000%
29/08/2025	R\$ 37.920,93853684	R\$ 940,78664308	1,3000%	2,6000%	47,6000%
30/09/2025	R\$ 36.980,15189376	R\$ 940,78664308	1,3000%	3,9000%	48,9000%

Data	Valor Nominal Unitário	Amortização	Percentual de Amortização		
			Mensal	Acum Semestre	Acum Total
31/10/2025	R\$ 36.039,36525068	R\$ 940,78664308	1,3000%	5,2000%	50,2000%
28/11/2025	R\$ 35.098,57860760	R\$ 940,78664308	1,3000%	6,5000%	51,5000%
31/12/2025	R\$ 34.157,79196452	R\$ 940,78664308	1,3000%	7,8000%	52,8000%
30/01/2026	R\$ 32.282,22523924	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	2,5917%	55,3917%
27/02/2026	R\$ 30.406,65851396	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	5,1834%	57,9834%
31/03/2026	R\$ 28.531,09178868	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	7,7751%	60,5751%
30/04/2026	R\$ 26.655,52506340	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	10,3668%	63,1668%
29/05/2026	R\$ 24.779,95833812	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	12,9585%	65,7585%
30/06/2026	R\$ 22.904,39161284	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	15,5502%	68,3502%
31/07/2026	R\$ 21.028,82488756	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	2,5917%	70,9419%
31/08/2026	R\$ 19.153,25816228	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	5,1834%	73,5336%
30/09/2026	R\$ 17.277,69143700	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	7,7751%	76,1253%
30/10/2026	R\$ 15.402,12471172	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	10,3668%	78,7170%
30/11/2026	R\$ 13.526,55798644	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	12,9585%	81,3087%
31/12/2026	R\$ 11.650,99126116	R\$ 1.875,56672528	2,5917%	15,5502%	83,9004%
29/01/2027	R\$ 9.709,13526164	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	2,6833%	86,5837%
26/02/2027	R\$ 7.767,27926212	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	5,3666%	89,2670%
31/03/2027	R\$ 5.825,42326260	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	8,0499%	91,9503%
30/04/2027	R\$ 3.883,56726308	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	10,7332%	94,6336%
31/05/2027	R\$ 1.941,71126356	R\$ 1.941,85599952	2,6833%	13,4165%	97,3169%
30/06/2027	R\$ 0,00000000	R\$ 1.941,71126356	2,6831%	16,0996%	100,0000%

(...)

“IV.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas IV.10.1. a IV.10.7., referentes à Amortização Extraordinária, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória (“Resgate Antecipado Total Obrigatório” ou “Amortização Antecipada Parcial Obrigatória”) das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Extrajudicial, em caso de ocorrência, de qualquer evento de liquidez de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Evento de Liquidez”), incluindo, mas não se limitando a, (i) venda de participação acionária da Emissora (independentemente do valor da venda de participação acionária envolvido); (ii) aumento de capital da Emissora realizado por qualquer pessoa que não seja sócio ou acionista da Emissora na data da assinatura do Plano de Recuperação Extrajudicial, exceto referente a conversão do Crédito Sujeito ao Critério Alternativo em ações ordinárias nominativas do capital social da Emissora disposto na cláusula 7.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial e (iii) venda de quaisquer ativos operacionais da Emissora, exceto aqueles concedidos em garantia aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos líquidos recebidos em decorrência do respectivo Evento de Liquidez.

IV.10.9. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Liquidez, notificar a B3, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a respeito do evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória

e informando (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória; (ii) o valor decorrente do respectivo evento de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, observado o disposto na Cláusula IV.10.8. acima; (iii) a data em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória aos Debenturistas, que não deve ser posterior a 8 (oito) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

IV.10.10. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas IV.10.1. a IV.10.09., a Emissora deverá destinar 70% (setenta por cento) do excedente de recursos financeiros que lhe resultar, após o pagamento de suas obrigações (“Excesso de Fluxo de Caixa Livre”), no período de janeiro de 2021 a junho de 2027, para realizar Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória das Debêntures, observado a proporção do saldo Valor Nominal da totalidade das Debêntures em relação aos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial (iii) Os recursos financeiros correspondentes ao Excesso de Fluxo de Caixa Livre e destinados aos Credores detentores de Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial.

IV.10.11. Na apuração do Excesso de Fluxo de Caixa Livre, serão consideradas as seguintes disposições, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial:

(i) Considera-se Excesso de Fluxo de Caixa Livre em cada exercício social, o montante resultante da diferença entre (a) o fluxo de caixa operacional (assim considerado o montante resultante do EBITDA, subtraído os valores correspondentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e acrescido do valor relativo ao capital de giro) e este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, conforme possível verificar no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>, utilizando o código A50A-C6B6-0236-0801. Este documento foi assinado digitalmente por Frank Bollmann e Marc, (b) o fluxo de caixa de investimentos, (c) os valores relativos aos pagamentos de principal, juros e encargos financeiros sobre o endividamento financeiro, fiscal e com fornecedores e (d) os recursos que serão reservados para pagamento dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial e dos Encargos Financeiros, que ultrapassar o seguinte valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(ii) O cômputo do Excesso de Fluxo de Caixa Livre sempre utilizará as demonstrações financeiras mais recentes disponíveis auditadas da Emissora, atendendo-se ao disposto na cláusula 12.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial, quanto à auditoria.

IV.10.12. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória, conforme previsto nas Cláusulas IV.10.8. e IV.10.10., a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório

das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.

IV.10.13. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatória.

(D) alterar a remuneração das Debêntures prevista na “Cláusula IV.12. – Remuneração”, bem como seu cronograma de pagamento, previsto na “Cláusula IV.13. – Pagamento da Remuneração” da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“IV.12. Remuneração.

Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de (i) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da data de Emissão e até 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 e até 26/02/2016 (inclusive); (iii) de 5,00% (cinco inteiros por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 27/02/2016 e até 30/04/2018 (inclusive); (iv) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/05/2018 e até 30/06/2020 (inclusive) e (v) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 01/07/2020 e até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: 1, 2, ..., n;

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: conforme previsto na Cláusula IV.12 acima;

DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário em 30 de junho de 2020 remanescente após as amortizações mensais.

IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.bcb.gov.br>) (“SELIC”). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.

IV.12.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD,

representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.

IV.12.4. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.

IV.13. Pagamento da Remuneração. Pagamentos a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive), sendo que até a data de celebração do 8º Aditamento à Escritura, os pagamentos ocorreram conforme indicado na tabela a seguir, inclusive considerando os períodos de carência e de incorporações, do valor relativo à Remuneração dos respectivos períodos, nos termos deliberados pelos Debenturistas.

Datas de Pagamento de Remuneração	Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013	29 de junho de 2018
15 de maio de 2014	31 de julho de 2018
03 de novembro de 2014	31 de agosto de 2018
15 de novembro de 2014	28 de setembro de 2018
15 de maio de 2015	31 de outubro de 2018
26 de fevereiro de 2016	30 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2017	31 de dezembro de 2018
02 de março de 2017	31 de janeiro de 2019
06 de março de 2017	28 de fevereiro de 2019
13 de março de 2017	29 de março de 2019
20 de março de 2017	30 de abril de 2019
27 de março de 2017	31 de maio de 2019
03 de abril de 2017	28 de junho de 2019
10 de abril de 2017	31 de julho de 2019
17 de abril de 2017	30 de agosto de 2019
24 de abril de 2017	30 de setembro de 2019
02 de maio de 2017	31 de outubro de 2019
08 de maio de 2017	29 de novembro de 2019
15 de maio de 2017	31 de dezembro de 2019
22 de maio de 2017	31 de janeiro de 2020
29 de maio de 2017	28 de fevereiro de 2020

<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>	<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>
05 de maio de 2017	31 de julho de 2020
12 de junho de 2017	31 de agosto de 2020
19 de junho de 2017	30 de setembro de 2020
26 de junho de 2017	30 de outubro de 2020
03 de junho de 2017	30 de novembro de 2020
12 de julho de 2017	31 de dezembro de 2020
17 de julho de 2017	29 de janeiro de 2021
24 de julho de 2017	26 de fevereiro de 2021
31 de julho de 2017	31 de março de 2021
14 de agosto de 2017	30 de abril de 2021
21 de agosto de 2017	31 de maio de 2021
28/ de agosto de 2017	30 de junho de 2021
25 de setembro de 2017	30 de julho de 2021
30 de outubro 2017	31 de agosto de 2021
14 de novembro de 2017	30 de setembro de 2021
30 de abri de 2018	29 de outubro de 2021
30 de maio de 2018	30 de novembro de 2021

IV.13.1. Entre 06 de março de 2017(inclusive) e 14 de novembro de 2017 (inclusive) ocorreram pagamentos juros, com recursos decorrentes das Contas Vinculadas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, através da criação de Eventos Genéricos, conforme relacionados no quadro da Cláusula IV.13 (caput).

IV.13.2. A partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive) e até a Data de Vencimento, a Remuneração será paga mensalmente, no último dia útil de cada mês, e na Data de Vencimento.”

(E) Aprovar a não declaração de vencimento antecipado, pelo não cumprimento de índices financeiros, relativos ao 1º Semestre de 2020, ao 2º Semestre de 2020 e ao 1º semestre de 2021, e Aprovar a alteração dos índices financeiros previstos nas hipóteses de vencimento antecipado não automático constantes dos incisos (xii) e (xiii) da "Cláusula VI.1.2. – Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações a seguir. Sendo certo que, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da presente data, será realizado assembleia geral de debenturistas, para deliberar sobre a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, em função do não cumprimento de obrigação, relativa aos Índices Financeiros do 2º Semestre de 2021:

“(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”), inclusive a partir do primeiro semestre de 2021:

Covenants	2º S/13	1º S/14	2º S/14
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,90x	4,50x	4,90x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,10x	1,10x	1,40x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	1,40x	1,40x	1,10x

Covenants	1º S/15	2º S/15	1º S/16	2º S/16	1º S/17	2º S/17
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0	520,0
Dívida Líquida/EBITDA	6,50x	5,60x	6,00x	3,90x	3,90x	7,00x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,30x	1,30x	1,30x	1,20x	1,20x	4,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,70x	0,80x	0,70x	0,85x	0,85x	0,25x

Covenants	1º S/18	2º S/18	1º S/19	2º S/19	1º S/20	2º S/20
Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)	520,0	520,0	520,0	520,0	500,0	500,0
Dívida Líquida/EBITDA	4,00x	4,00x	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	3,00x	3,00x	2,50x	2,50x	2,00x	2,00x
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	0,25x	0,25x	0,35x	0,35x	0,50x	0,50x

Covenants	1º S/21	2º S/21	1º S/22	2º S/22	1º S/23	2º S/23
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	430,0	430,0	630,0	630,0	630,0	530,0
<i>Dívida Líquida/EBITDA</i>	2,50x	2,50x	5,00x	3,80x	3,80x	3,20x
<i>Dívida Líquida / Patrimônio Líquido</i>	1,50x	1,50x	5,60x	4,00x	3,40x	2,70x
<i>Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)</i>	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x	0,50x

Covenants	1º S/24	2º S/24	1º S/25	2º S/25	1º S/26	2 S/26	1º S/27
<i>Dívida Líquida Efetiva (R\$ MM)</i>	500,0	450,0	440,0	400,0	370,0	300,0	250,0
<i>Dívida Líquida/EBITDA</i>	3,00x	2,60x	2,60x	2,00x	2,00x	1,80x	1,50x
<i>Dívida Líquida / Patrimônio Líquido</i>	2,30x	2,15x	1,60x	1,40x	1,00x	1,00x	1,00x
<i>Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)</i>	0,60x	0,70x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x	0,80x

“Entendendo-se por:

(a) “Dívida Líquida Efetiva” ou “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;

(b) “Dívida Bruta”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;

(c) “EBITDA”: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;

(d) “PL”: significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;

(e) “Liquidez Corrente”: Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;

(f) “Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”: significam os montantes de tais rubricas apuradas em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.

(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 30 de junho de 2021, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;”

(F) Alteração da redação da "Cláusula VII. Obrigações Adicionais" da Escritura de Emissão, para acrescentar o item (xxxii), na Cláusula VII.1, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

(...)

“(xxxii) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios (“Crédito Rotativo”), de acordo com as seguintes regras: (a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas neste plano de Recuperação Extrajudicial serão outorgadas primeiramente aos Credores quirografários, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para

os Credores Aderentes nos do Plano; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Plano forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Emissora poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira”;

(xxxiii) a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento, ou Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro, relatório baseado nas demonstrações financeiras anuais, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais, com os cálculos para comprovação do Excesso de Fluxo de Caixa Livre e o valor, conforme o caso, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, nos termos das Cláusula IV.10.10. e IV.10.11, da presente Escritura e

(xxxiv) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, caso venha ocorrer, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais, com as devidas informações sobre tal Evento de Liquidez, de forma detalhada.”

(G) Aprovar a Condição Suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), conforme alterada, de tal forma que a eficácia do Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão está vinculada à formalização e registro do presente Oitavo Aditamento à Escritura e dos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(H) Aprovar a Condição Resolutiva, observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, de tal forma que, o Oitavo Aditamento à Escritura deixará de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial seja rescindido em relação aos Debenturistas e

(I) Autorizar ao Agente Fiduciário para **(i)** celebração do oitavo aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir as alterações, caso aprovadas e **(ii)** realização de todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros,

taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente assembleia geral de debenturistas, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente assembleia geral de debenturistas, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

8. ENCERRAMENTO: Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem a mesma definição atribuída na Escritura de Emissão.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2022.

Mesa:

João Coronel Lustosa
Presidente

Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

Página (1/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A. Realizada em 22 de abril de 2022

Companhia:

Tuper S.A.

Garantidores Fidejussórios:

Frank Bollmann

Sonja Bollmann Grosskopf

Tereza Salete Hastreiter

Luiz Roberto Garcia

Anete Bollmann Garcia

FB Participações Ltda.

Página (2/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A. Realizada em 22 de abril de 2022

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Lista de presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 22 de abril de 2022.

Banco Bradesco S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco Caixa Geral – Brasil S.A.
CNPJ: 33.466.988/0001-38

Banco Fator S/A
CNPJ: 33.644.196/0001-06

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EBD0-4EE1-1048-731A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBD0-4EE1-1048-731A



Hash do Documento

1BAF45D1B76967EF15BFE1F749C1B54EB3B43DD08DFDACBD41ABA9D3CC6153F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

- ☒ Marc Leon Alphonse Ruppert (Signatário) - 015.743.356-00 em 28/04/2022 18:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Roberto Garcia (Signatário) - 163.940.389-20 em 28/04/2022 18:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: luis@planor.com.br

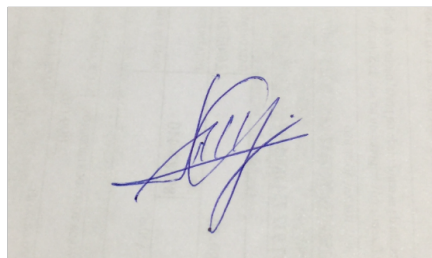
Evidências

Client Timestamp Thu Apr 28 2022 18:10:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.72.28.148

Assinatura:



Hash Evidências:

6EF7CD986252D3B9A9C19ADD7753D88FE15321E72FC4B3F189676299F642C860

- ☒ Anete Bollmann Garcia (Signatário) - 720.212.929-91 em 28/04/2022 18:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: anete@planor.com.br

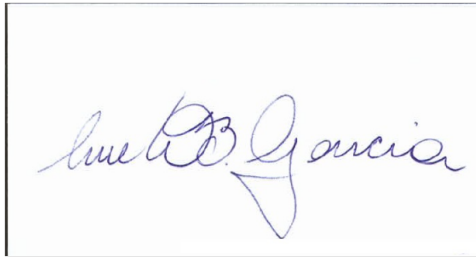
Evidências

Client Timestamp Thu Apr 28 2022 18:09:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.72.28.148

Assinatura:



Hash Evidências:

2C5D667E297C4007A1FFB4DF47B1ADD832C0B8B05EEFE2D3FC4DEDCBFB8E0223

☒ Tereza Salete Hastreiter (Signatário) - 009.158.369-12 em 28/04/2022 16:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tereza.salete.tuper@gmail.com

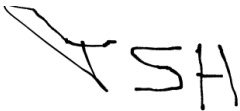
Evidências

Client Timestamp Thu Apr 28 2022 16:18:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2297802 Longitude: -49.3424738 Accuracy: 1185.8279950882063

IP 200.180.74.2

Assinatura:



Hash Evidências:

3FBFE0C77AF8D6245937548CD8C57174DFFC43B4D7ED0A945803A041BA7020B3

☒ Frank Bollmann (Signatário) - 154.372.309-82 em 28/04/2022 15:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Sonja Bollmann Grosskopf (Signatário) - 052.274.189-42 em 28/04/2022 15:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sonja.tuper@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 28 2022 15:27:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2297802 Longitude: -49.3424738 Accuracy: 1185.8279950882063

IP 187.103.117.116

Assinatura:

Sanya B Grosskopf

Hash Evidências:

464FF50B5B2C44CD35A99D55AEC72ECD8667F4BB18A94AD205D94E210DAA00E4

